

**ATA DA 12ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
05 DE JUNHO DE 2025**

Folha 1 de 4

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 05 dias, do mês de junho, do ano de 2025, às 18:00 (dezoito) horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Maurício Caillet, nº 47, Água Verde, em Curitiba, Estado do Paraná. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, na forma do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976. Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Presidente: G. D. C. P.. Secretária: A. A. C. P. F.. **ORDEM DO DIA:** a) eleger os administradores; e b) consolidar o Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** Por acionistas representando a totalidade do capital social, foram tomadas as seguintes deliberações: **I)** Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976; **II)** Reeleger, com prazo de gestão até a assembleia geral ordinária de 2027, (a) para o cargo de Diretor Presidente, **G. D. C. P.**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-225, portador da cédula de identidade RG nº 3.164.248-5, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15, e (b) para o cargo de Diretora Vice-Presidente, **A. A. C. P. F.**, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portadora da cédula de identidade RG nº 3.164.251-5, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 768.192.999-15, os quais, presentes a esta assembleia, declaram não estarem incurso em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e, por força da assinatura do correspondente Termo de Posse, aceitam a sua investidura nos seus respectivos cargos. Após a eleição, foi aprovada e fixada, por unanimidade de votos, a remuneração global mensal da Diretoria em até R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais); e **III)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF N°: 06.120.367/0001-25 / NIRE: 41300021562 (20/03/2003). ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO. Art. 1º.** A Companhia tem a denominação de **CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.** e é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rua Maurício Caillet, nº 47, parte, Água Verde, CEP 80250-110, em Curitiba, Estado do Paraná, e pode, por deliberação da Assembleia Geral, abrir e fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Art. 3º.** A Companhia tem por objetivo a gestão de participações societárias. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Art. 5º.** O capital social da Companhia, integralmente realizado, é de R\$24.301.652,92 (vinte e quatro milhões, trezentos e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), dividido em 8.829.895.604 (oito bilhões, oitocentos e vinte e nove milhões, oitocentas e noventa e cinco mil, seiscentas e quatro) ações nominativas, sendo

**ATA DA 12ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
05 DE JUNHO DE 2025**

Folha 2 de 4

6.622.421.703 (seis bilhões, seiscientos e vinte e dois milhões, quatrocentas e vinte e uma mil, setecentas e três) ações ordinárias, com direito a voto e sem valor nominal, e 2.207.473.901 (dois bilhões, duzentas e sete milhões, quatrocentas e setenta e três mil, novecentas e uma) ações preferenciais, sem direito a voto e sem valor nominal. **Art. 6º.** Cada ação ordinária nominativa confere direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 7º.** As ações preferenciais não conferem direito a voto a seus titulares. **Art. 8º.** Às ações preferenciais se atribui a prioridade no reembolso do capital e o direito de recebimento de dividendo, por ação, 0,5% (meio por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária. **CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. Art. 9º.** As Assembleias Gerais dos Acionistas serão convocadas, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Art. 10.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Art. 11.** A convocação e o funcionamento das Assembleias Gerais obedecerão ao disposto na legislação vigente. **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, pessoas naturais, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente. **Art. 13.** O prazo do mandato de cada Diretor é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Art. 14.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. **Art. 15.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. **Art. 16.** Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, isoladamente ou em conjunto, a administração de todos os negócios sociais, representando a Companhia ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, a prática de todo o qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais. **Parágrafo único.** À exceção de procurações para fins de atuação em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Companhia deverão sempre especificar os atos a serem praticados e ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano. **Art. 17.** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Art. 18.** Nos casos de ausência ou de impedimento temporário de qualquer dos Diretores, caberá ao outro substituí-lo, sendo que a ausência ou o impedimento deverá ser registrada no livro de Atas das Reuniões de Diretoria. **Art. 19.** Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de duas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição. **Art. 20.** Nas hipóteses de ausência ou de impedimento definitivo de qualquer Diretor, bem como de renúncia a determinado cargo, realizar-se-á a eleição de novo Diretor, por Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da renúncia ou do evento que origine a ausência ou o impedimento, sendo que a gestão do novo Diretor terminará no prazo de gestão do Diretor substituído. **CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL. Art. 21.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, em caráter não permanente, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma prevista em lei. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal,

**ATA DA 12ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
05 DE JUNHO DE 2025**

Folha 3 de 4

quando no exercício de suas funções, terá as atribuições que a legislação lhe confere e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO GERAL E DOS RESULTADOS. Art. 22.** O exercício social coincidirá com o ano civil e, assim, encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantando-se, em seguida, o balanço geral e as demais demonstrações financeiras. **Parágrafo primeiro.** Respeitados os preceitos e limites legais, a Companhia poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras em períodos inferiores a 1 (um) ano. **Parágrafo segundo.** Nos termos e limites da legislação aplicável, a Diretoria poderá distribuir dividendos com base nas demonstrações financeiras mencionadas no Parágrafo primeiro deste Art. 22, ou, ainda, declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Parágrafo terceiro.** Observado o disposto no ordenamento jurídico vigente, a Diretoria poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, imputando-se aos dividendos mínimos obrigatórios estabelecidos no art. 23 deste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que venha a apreciar as demonstrações financeiras do exercício social em que tais juros tenham sido pagos ou creditados. **Art. 23.** Do lucro líquido apurado em cada balanço, respeitadas as deduções de eventuais prejuízos acumulados, da provisão para o imposto de renda e de outras deduções previstas em lei, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, à constituição de reserva legal, que não excederá o valor correspondente a 20 (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), após os ajustes previstos em lei, à distribuição de dividendos obrigatórios aos acionistas; e c) o saldo, à finalidade estabelecida pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII. DA PREFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE AÇÕES, DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA E DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES A TERCEIROS. Art. 24.** Nenhum dos acionistas poderá alienar suas ações, no todo ou em parte, a qualquer título, sem antes oferecê-las previamente aos demais, ou, em sendo o caso, aos sucessores desses, mediante comunicação escrita da qual deverá constar (i) a identidade do terceiro interessado, (ii) a número de ações que se pretende alienar, (iii) o preço, (iv) as condições de pagamento, e (v) os demais termos e condições relevantes constantes da oferta encaminhada pelo terceiro interessado. **Parágrafo primeiro.** Recebida a comunicação escrita anteriormente mencionada no *caput* deste Art. 24, os demais acionistas poderão, nos 90 (noventa) dias imediatamente subsequentes, mediante comunicação escrita encaminhada ao acionista ofertante, exercer o direito de preferência para a aquisição das ações objeto da oferta, sendo que o exercício do direito de preferência implica a concordância (i) com a aquisição da totalidade das ações objeto da oferta, ou, (ii) caso mais de um acionista manifeste interesse em exercer o seu direito de preferência, com a aquisição do número de ações proporcional à correspondente participação no capital social da Companhia. **Parágrafo segundo.** Se nenhum dos acionistas exercer o direito de preferência que lhes cabe, na forma estabelecida no Parágrafo primeiro, deste Art. 24, o acionista ofertante ficará autorizado a, nos 30 (trinta) dias seguintes à desistência expressa ou ao decurso do prazo mencionado no referido Parágrafo primeiro, efetuar a alienação e a transferência de suas ações ao terceiro indicado na oferta, pelo preço e condições de pagamento dela constantes, sendo que decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a efetivação da alienação e da transferência, todo o procedimento deverá ser renovado, ainda eu o preço,

**ATA DA 12ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
05 DE JUNHO DE 2025**

Folha 4 de 4

que as condições de pagamento e que o terceiro interessado sejam idênticos. **Art. 25.** Sem prejuízo do disposto no Art. 24, deste Estatuto Social, caso qualquer um dos acionistas tenha interesse em vender suas ações, no todo ou em parte, fica assegurado aos acionistas detentores de ações preferencias o direito de venderem suas ações em conjunto com o acionista alienante (Direito de *Tag Along*), na mesma proporção, pelo mesmo preço e nas mesmas e demais condições constantes da oferta recebida pelo acionista alienante. **Parágrafo único.** Para fins do exercício do Direito de *Tag Along* previsto neste Art. 25, os acionistas detentores de ações preferenciais, naquele mesmo prazo de 90 (noventa) dias destinado ao exercício do direito de preferência, mediante comunicação escrita encaminhada ao acionista ofertante, deverão comunicar seu interesse em exercer o direito de venda conjunta. **CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 26.** Os casos omissos serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria. **Art. 27.** A dissolução e a liquidação da Companhia, com a consequente partilha dos bens remanescentes, observará a forma prevista na legislação vigente.”. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Mesa e pela totalidade dos acionistas da Companhia. Curitiba, 05 de junho de 2025.

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2025 18:34 SOB Nº 20255084390.  
PROTOCOLO: 255084390 DE 10/10/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516279514. CNPJ DA SEDE: 06120367000125.  
NIRE: 41300021562. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/10/2025.  
CONVERGENCIA PARTICIPAÇÕES S/A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)